



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 2235, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Altera dispositivos da redação da Lei Municipal nº 2164/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, José Carlos Sandrini, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2164 de 01 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As partes deverão formalizar a Escritura Pública relativa às transferências, registrando-as e, via de consequência, transferindo a propriedade dos imóveis.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de setembro de 2018.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal